CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2017

AUTOR: Vereadora Lorena Brandão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, para incluir no objeto da licitação de concessão de limpeza urbana a atividade de "gari do mar" ou "gari marítimo" para realizar serviço de limpeza não só das areias das praias, mas também das águas dos mares e fundo dos mares das praias de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Lorena Brandão sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhaes Neto, a inclusão no objeto da licitação de concessão de limpeza urbana a atividade de "gari do mar" ou "gari marítimo" para realizar serviço de limpeza não só das areias das praias, mas também das águas dos mares e fundo dos mares das praias de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436